



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2023

1. PREÂMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme anexo I, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **13/03/2023**, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000, Brasil.
3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.
4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.
5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.
6. Os valores da contratação são os preços dispostos no anexo I do edital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.1. A cotação de preço foi extraída de contratações do Compras Governamentais e de contratações realizadas por outros entes públicos, extraídas da plataforma “Banco de Preços”.

7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

2. Não poderão participar do Credenciamento:

2.1 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes, profissionais ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento;
- e) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- f) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (anexo III);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- j) Proposta de preço (Anexo VI).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N.º 0002/2023 – FMS-PMI**

**INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.
3. Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.
4. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do envelope.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
2. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.
4. O credenciamento terá validade até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
6. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 6.1. No caso em que a credenciada não tiver sede no Município de Itaporanga, a instalação e início dos atendimentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo ser realizada uma escala de distribuição equânime.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

9.1. As obrigações estão dispostas no anexo I.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações estão dispostas no anexo I.

11. DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13. DA REVISÃO DO PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.

2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB.

2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

2 – Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de ITAPORANGA/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - As sanções estão dispostas no anexo I.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao Município de ITAPORANGA-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de ITAPORANGA-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de ITAPORANGA, e na página web da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-Pb., salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 – As despesas provenientes para o exercício de 2023 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município.

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA.

10 - Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – Termo de referência;
- B) Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
- C) Anexo III - Modelo de declarações;
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de ITAPORANGA/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

ITAPORANGA, 10 de março de 2023.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa, mediante credenciamento, é de suma importância para o rápido diagnóstico das enfermidades dos pacientes. Sendo assim, é necessário que haja a pronta contratação de empresas especializadas para a prestação desses serviços de exame de imagem, com o fito de atender demandas dos pacientes do município.

Disponibilizar a prestação de serviços de exames de imagem à população de ITAPORANGA-PB., através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

assistencial à população, notadamente nesses tipos de procedimentos, os quais são vultuosos devido ao alto valor do investimento para aquisição dos equipamentos e do custeio com a manutenção deles, acrescido da necessidade de ter pessoal técnico capacitado para operar os equipamentos e realizar os serviços.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros e de pessoal necessários para realizar os serviços de forma direta.

Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

EXAMES DE IMAGEM					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36	R\$ 63,40	R\$ 2.282,40
2	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES	UND	36	R\$ 170,00	R\$ 6.120,00
3	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES	UND	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
4	ECOCARDIOGRAMA	UND	48	R\$ 328,05	R\$ 15.746,40
5	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	36	R\$ 219,66	R\$ 7.907,76
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND	48	R\$ 340,00	R\$ 16.320,00
7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE	UND	48	R\$ 343,00	R\$ 16.464,00
8	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400	R\$ 114,67	R\$ 45.868,00
9	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600	R\$ 57,67	R\$ 34.602,00
10	RAIO X	UND	400	R\$ 44,50	R\$ 17.800,00
11	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	24	R\$ 222,00	R\$ 5.328,00
12	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 285,25	R\$ 6.846,00
13	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 239,50	R\$ 5.748,00
14	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 281,33	R\$ 6.751,92
15	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 167,82	R\$ 4.027,68
16	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	36	R\$ 426,87	R\$ 15.367,32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

17	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	60	R\$ 364,83	R\$ 21.889,80
18	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 282,01	R\$ 2.820,10
19	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 201,19	R\$ 2.011,90
20	TOMOGRAFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 275,77	R\$ 1.654,62
21	TOMOGRAFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 210,98	R\$ 1.265,88
22	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 287,01	R\$ 2.870,10
23	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 174,69	R\$ 1.746,90
24	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 296,56	R\$ 7.117,44
25	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 185,76	R\$ 4.458,24
26	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 294,06	R\$ 7.057,44
27	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 196,15	R\$ 4.707,60
28	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	60	R\$ 294,99	R\$ 17.699,40
29	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	60	R\$ 202,70	R\$ 12.162,00
30	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	40	R\$ 283,22	R\$ 11.328,80
31	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	40	R\$ 181,35	R\$ 7.254,00
32	TOMOGRAFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 284,34	R\$ 2.843,40
33	TOMOGRAFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 186,59	R\$ 1.865,90
34	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 288,43	R\$ 2.884,30
35	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 175,99	R\$ 1.759,90
36	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	UND	24	R\$ 291,45	R\$ 6.994,80
37	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	UND	48	R\$ 184,96	R\$ 8.878,08
38	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 283,00	R\$ 2.830,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

39	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 228,50	R\$ 2.285,00
40	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 277,43	R\$ 1.664,58
41	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 187,86	R\$ 1.127,16
42	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	UND	12	R\$ 305,95	R\$ 3.671,40
43	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	UND	36	R\$ 189,00	R\$ 6.804,00
44	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 307,79	R\$ 1.846,74
45	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 174,19	R\$ 1.045,14
46	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
47	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 209,83	R\$ 1.258,98
48	TOMOGRAFIA COMP. TOMOGRAFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 282,01	R\$ 1.692,06
49	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 168,42	R\$ 1.010,52
50	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	UND	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
51	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	UND	12	R\$ 192,82	R\$ 2.313,84
52	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 291,74	R\$ 1.750,44
53	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	UND	10	R\$ 177,24	R\$ 1.772,40
54	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 284,10	R\$ 1.704,60
55	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	UND	12	R\$ 168,42	R\$ 2.021,04
56	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 290,76	R\$ 1.744,56
57	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (SEM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 181,31	R\$ 1.087,86
58	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	UND	06	R\$ 281,33	R\$ 1.687,98
59	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 170,45	R\$ 1.704,50
60	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	UND	06	R\$ 275,17	R\$ 1.651,02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

61	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	UND	20	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
62	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	UND	12	R\$ 283,88	R\$ 3.406,56
63	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	UND	24	R\$ 202,83	R\$ 4.867,92
64	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	UND	6	R\$ 297,82	R\$ 1.786,92
65	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	UND	12	R\$ 176,30	R\$ 2.115,60
66	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	UND	12	R\$ 270,06	R\$ 3.240,72
67	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	UND	12	R\$ 173,40	R\$ 2.080,80
68	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	UND	40	R\$ 296,81	R\$ 11.872,40
69	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	UND	80	R\$ 176,64	R\$ 14.131,20
70	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND	40	R\$ 78,83	R\$ 3.153,20
71	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UND	600	R\$ 92,17	R\$ 55.302,00
72	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
73	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20	R\$ 93,56	R\$ 1.871,20
74	ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDAS	UND	20	R\$ 120,17	R\$ 2.403,40
75	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	UND	12	R\$ 148,08	R\$ 1.776,96
76	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
77	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER ABDOMINAL (HEPÁTICO/TRONCO CELÍACO/MESENTÉRICA SUPERIOR)	UND	36	R\$ 245,50	R\$ 8.838,00
78	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	20	R\$ 185,54	R\$ 3.710,80
79	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	UND	12	R\$ 123,33	R\$ 1.479,96
80	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300	R\$ 83,40	R\$ 25.020,00
81	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UND	24	R\$ 160,56	R\$ 3.853,44
82	ULTRASSONOGRRAFIA	UND	1200	R\$ 83,13	R\$ 99.756,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	OBSTRÉTRICA				
83	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTRÉTICA COM DOPPLER	UND	30	R\$ 144,89	R\$ 4.346,70
84	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30	R\$ 93,33	R\$ 2.799,90
85	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200	R\$ 87,33	R\$ 17.466,00
86	ULTRASSONOGRRAFIA PÊNIS	UND	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	UND	36	R\$ 132,23	R\$ 4.760,28
88	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36	R\$ 91,38	R\$ 3.289,68
89	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	16	R\$ 141,89	R\$ 2.270,24
91	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40	R\$ 88,86	R\$ 3.554,40
92	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	UND	50	R\$ 115,53	R\$ 5.776,50
93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	UND	12	R\$ 123,33	R\$ 1.479,96
94	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600	R\$ 97,72	R\$ 58.632,00
95	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200	R\$ 93,94	R\$ 18.788,00
96	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	100	R\$ 264,75	R\$ 26.475,00

2.2. Os quantitativos acima mencionados foram extraídos do levantamento das demandas e necessidades dos últimos anos, notadamente no exercício de 2022.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo de referência, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

4.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de realização de exames, então todos os dias deve haver profissional de saúde os realizando os referidos exames na sede do município de Itaporanga-PB, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os exames, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil, no dia da realização do exame, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A marcação dos exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.

4.1.2. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.3. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

4.1.4. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

4.1.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

4.1.7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.1.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

4.1.9. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.2. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.3. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 4.4. Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.6. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 4.7. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 4.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 4.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 4.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 4.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 4.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 4.11. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 4.12. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 4.13. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 4.14. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

4.15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

4.16. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

4.17. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

4.18. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

4.19. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

4.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

4.21. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

4.22. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

4.23. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.24. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

4.25. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

4.26. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

4.27. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

4.28. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme informado pela secretaria de finanças.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Itaporanga.

11.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

11.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

11.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

11.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

11.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

11.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

11.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

11.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

11.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

11.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

11.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

11.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

11.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

11.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

11.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

11.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

11.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

11.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

11.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

11.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

11.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

11.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

11.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

11.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

11.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

11.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

11.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

11.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

11.1.46. A credenciada/contratada deverá atender aos requisitos da Portaria Federal Nº 453, de 1 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências e a Resolução - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que tratam do programa de garantia de qualidade.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),
- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- c) Certidão de registro e inscrição do profissional médico indicado como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- c.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento;
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (anexo III);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- j) Proposta de preço (Anexo VI).

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga, na sede das empresas credenciadas.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CRP n°: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n° e

complemento Bairro Município

UF CEP Telefone Celular Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Especialidade: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____,CNPJ/CPF_____ -
_____,sediada/residente _____ ,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do
credenciamento n.º 002/2021, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de ITAPORANGA a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____
....., de de 2023.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA (A): ***** , TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

Aos dias do mês de do ano de 20___, a Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua _____, s/n - Centro, ITAPORANGA-Pb – CEP____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, Cep: _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento n.º 0002/2023, através de inexigibilidade de licitação nº [REDACTED]/2023, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, conforme tabela abaixo:

EXAMES DE IMAGEM					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de ITAPORANGA, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1. A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Itaporanga.

10.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

10.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

10.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

10.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

10.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

10.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

10.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

10.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

10.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

10.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

10.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

10.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

10.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

10.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

10.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

10.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

10.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

10.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

10.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ITAPORANGA, **** de ***** de ****

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº
_____/____ - __, sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e
e-mail atualizados*), por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do credenciamento n.º 0002/2023, apresenta Proposta de
Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*), ____ de _____ de 2023.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 - REPUBLICAÇÃO

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 13/03/2023, no horário entre as 09:00 horas até as 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail (cpitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 10 de março de 2023
DENISE LEMOS VERIATO
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e manutenção das atividades das secretarias diversas e fundo municipal de saúde deste município, através da ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº RP 00025/2022 constante no Pregão Presencial Nº: 0025/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Gurinhém-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023 - Ata de Registro de Preços nº 025/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00025/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Itatuba: FUNDEB; Programas do Governo Federal; Transferências da Saúde; Promoção Social; Fundos Municipais: 20.20.04.122.2003.2003..2040.12.361.1014.2009.12.361.1014.2010.500.541.12.361.1015.2011.500.552.12.361.2010.2014.12.365.1013.2015.12.365.1013.2016.12.365.1013.2017.12.366.1018.2021.500.569.12.366.1018.2023.20.70.10.301.2007.2034.10.302.1036.2035.500.20.80.08.244.2008.2036.21.00.10.301.1005.2038.500.600.21.10.08.243.1022.2044.500.08.244.1041.2049.3.3.90.30. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00049/2023 - 07.03.23 - MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R\$ 803.387,55

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e manutenção das atividades das secretarias diversas e fundo municipal de saúde deste município, através da ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº RP 00025/2022 constante no Pregão Presencial Nº: 0025/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Gurinhém-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R\$ 803.387,55.

Itatuba - PB, 7 de março de 2023.
JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva descoberta no sítio malhadinha, conforme planilha e anexo do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00177/2022 - Construmax Construcões e Serviços Ltda - CNPJ: 02.152.129/0001-40 - 1º Aditivo - redução de R\$ 22.965,33. ASSINATURA: 09.03.23

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 07:30 horas do dia 24 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JERICÓ - PB. Recursos: vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e a 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br. Edital: www.jerico.pb.gov.br.

Jericó - PB, 10 de março de 2023
FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 14:00 horas do dia 24 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/11; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br. Edital: www.jerico.pb.gov.br.

Jericó - PB, 10 de março de 2023
FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6.016/2023

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº: 24.527/2022 (1Doc), cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOR BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES - CNPJ nº: 02.151.940/0001-07, nos itens/valor total: 01 (R\$ 3.752,60); 03 (R\$ 25.480,00); 05 (R\$ 26.593,00); e 07 (R\$ 21.330,00), totalizando R\$ 77.155,60 (setenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); e REDNOV FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº: 45.769.285/0001-68, no item 06 pelo valor total de R\$ 20.646,67 (vinte mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Perfazendo o valor global de R\$ 97.802,27 (noventa e sete mil oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos).. Os itens 02, 04, 08, 09 e 10 restaram FRACASSADOS.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.004/2023

MEMORANDO INTERNO Nº 24.414/2023 da SEINFRA.

DATA DA SESSÃO: 24/03/2023

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:45H - Horário de Brasília

SESSÃO DE DISPUTA: 10 H - Horário de Brasília

OBJETO: Aquisição de equipamentos topográficos como listados abaixo, a serem aplicados nos levantamentos e elaboração de projetos de drenagem e pavimentação pública da Cidade de João Pessoa-Pb,

CHAVE CGM: CYHG-RRY5-JG8Z-FM3G

A Prefeitura Municipal de João Pessoa (Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 1658 torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço por item. O Edital ficará a disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da licitação 990615 e no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir de segunda-feira 13/03/2023, nos endereços já mencionados SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 regulamentada pelos Decretos Municipais nº 4.985/03 e nº 5.716/06, Decreto nº 7.884/2013, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14. FONTE DE RECURSOS: Ordinários. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, pelo Fone: 83 3214-7218.

João Pessoa, 10 de março de 2023.
PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão e Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11.005/2023MEMORANDO Nº 13.098/2023 E 102.165/2022
CHAVE CGM:FL4T-9Z2R-YEIT-O68Z

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 11.005/2023, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com tipo de licitação menor preço global com Recursos Próprios/Federal a ser realizada no dia 13/04/2023, impreterivelmente às 10:00hs (dez horas), tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ROTARY FRANCISCO EDUAR DE AGUIAR, BAIRRO DE JAGUARIBE E DA ESCOLA AFONSO PEREIRA DA SILVA, BAIRRO DE CIDADE VERDE II, JOÃO PESSOA-PB. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir da terça - feira dia 13/03/2023, no endereço: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quaisquer informações será prestada na Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria de Infraestrutura, localizada a Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba no horário das 8h às 12h ou das 13h as 16h, Fone (83) 3214-7218 ou através do e-mail csl.seinfra23@gmail.com(Novo Email)

João Pessoa, 10 de março de 2023.
PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão e Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.034/2022MEMORANDO INTERNO Nº 131.420/2022
CHAVE CGM: OCLB-TISK-C75W-M801

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 08 de setembro de 2022, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 11.034/2022, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com tipo de licitação menor preço global com Recursos Próprios a ser realizada no dia 29 de Março 2023, impreterivelmente às 10:00 hs (dez horas), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA PARA A NOVA SEDE DO PROCON - JP, NA RUA DOM PEDRO I, CENTRO, 382, JOÃO PESSOA/PB. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir da segunda - feira dia 13/03/2023, no endereço: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quaisquer informações será prestada na Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria de Infraestrutura, localizada a Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba no horário das 8h às 12h ou das 13h as 16h, Fone (83) 3214-7218 ou através do e-mail cslseinfra23@gmail.com(novo email)

João Pessoa, 10 de março de 2023.
PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão e Pregoeiro



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:9F761FC5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às 08:30 horas do dia 23 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SERVIÇO DE APOIO, DESLOCAMENTO E ASSISTENCIA A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br. Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 10 de Março de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:02708FEB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às 10:00 horas do dia 23 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SERVIÇO DE APOIO, DESLOCAMENTO E ASSISTENCIA A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE JOAO PESSOA – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br. Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 10 de Março de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:D3A0C9E6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Objeto:Fornecimento de carnes e frango, destinados as Escolas Municipais, Creche, demais Secretarias do Município de Igaracy–PB,

Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. A Prefeitura Municipal de Igaracy, no estado de Paraíba, através do Pregoeiro, torna público que em face da desistência da primeira colocada no Pregão em epígrafe, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCAO** licitante remanescente na ordem de classificação, **FRANCISCO ERMANO VIRGINIO DE SOUZA – ME - CNPJ: 08.953.354/0001-62** classificada em segundo lugar nos itens 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 13, para assumir os referentes itens conforme Ata. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a mesma compareça no setor de licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada o registro de fornecedor, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Igaracy-PB, 10 de março de 2023.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:6F911999**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB****AVISO DE RESULTADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de habilitação e julgamento de proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023**, com o seu objeto LOCAÇÃO DE TRATOR TRAÇADO COM GRADE ARADOURA CP, MP MINIMO 16 DISCOS, PARA CORTE DE TERRAS DE AGRICULTORES E PRODUTOS RURAIS PARA PLANTIL DE ALIMENTOS DE SUBSTANCIA, PAGO POR HORA TRABALHADA COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL. Conforme especificação do edital. Sendo classificada as empresas CONSTRUTORA AMORIM E LOCAÇÃO LTDA - Valor: R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

Igaracy - PB, 09 de março de 2023.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeira Oficial

Publicado por:George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:FBF55597**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RFEPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2023 PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB**

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 13/03/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os

requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail (cplitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 10 de março de 2022.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:ED0346E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV0030/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0030/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DO ARQUIVO EM MÍDIA ELETRÔNICA CONFORME ARQUIVO FÍSICO DA PREFEITURA, DAS NOTAS DE EMPENHO E TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS, GRO, GRE, GDE, EXTRATOS BANCÁRIOS, BALANCETES MENSASIS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoas jurídicas JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA 07996629412 – CNPJ: 27.015.573/0001-45 com o valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

Itaporanga-PB, 09 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:D23DA0A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DO ARQUIVO EM MÍDIA ELETRÔNICA CONFORME ARQUIVO FÍSICO DA PREFEITURA, DAS NOTAS DE EMPENHO E TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS, GRO, GRE, GDE, EXTRATOS BANCÁRIOS, BALANCETES MENSASIS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0030/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 10/03/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA 07996629412 (pela contratada) – CNPJ: 27.015.573/0001-45 com o valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 10 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:9D880CC0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.068 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 28 de fevereiro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:21B8135D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.069 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2023, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Parágrafo Único. A revisão dos vencimentos do que trata o caput do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

Art. 2º. A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2022.